

ções em que se assenta a vida social;

IV - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;

V - o respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 22. O ensino fundamental é organizado com observância da legislação e normas em vigor com, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 23. O ensino fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em um ciclo inicial de Alfabetização e Letramento, correspondente aos três anos iniciais, sendo que em relação aos demais anos a estruturação obedece ao regime seriado anual.

Art. 24. O Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, durante o qual é vedada a retenção do aluno, deve garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos educandos, com foco na alfabetização, letramento e cálculo, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas para todos os educandos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único. Até o final do segundo ano do ensino fundamental deverá o aluno estar plenamente alfabetizado e ter alcançado o perfil de aprendizagem estabelecido pela SEDUC, competindo à escola desenvolver projetos individualizados de apoio pedagógico no terceiro ano do Ciclo Básico de Alfabetização e Letramento, caso tais objetivos não tenham sido alcançados, sob pena de responsabilização dos entes educacionais envolvidos.

Art. 25. Os demais anos do ensino fundamental (do 4º ao 9º ano), organizados em regime seriado anual, devem ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no ensino fundamental, bem como considerar o princípio da continuidade da aprendizagem, garantindo a consolidação da formação do educando no sentido de atingir os objetivos de aprendizagem, indispensáveis ao prosseguimento de estudos no ensino médio.

Parágrafo único. O ensino fundamental será ofertado em Unidades de Ensino da rede pública estadual, com expansão de sua oferta nas unidades socioeducativas, unidades prisionais e Classes Hospitalares e Atendimento Domiciliar mediante proposta pedagógica específica e/ou por meio de projetos/programas que atendam às especificidades desse público-alvo.

Art. 26. O ingresso do educando no 1º ano do ensino fundamental efetiva-se conforme legislação vigente, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 27. O ensino fundamental é presencial, podendo, a título de complemento da aprendizagem ou em comprovada situação emergencial, ser utilizado o ensino a distância.

Art. 28. O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, em conformidade com as normas do Sistema Estadual de Ensino do Pará, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 29. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 30. O currículo do ensino fundamental da rede estadual de ensino deve abranger os objetivos de aprendizagens especificados nos Documentos Curriculares da rede estadual, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os conteúdos definidos como obrigatórios pela legislação e normas nacionais e estaduais em vigor.

Art. 31. Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens:

1. a) Língua Portuguesa;
2. b) Libras (para surdos);
3. c) Língua Materna, para populações indígenas;
4. d) Língua Inglesa;
5. e) Arte; e
6. f) Educação Física.

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas:

1. a) História;
2. b) Geografia;

V - Ensino Religioso.

- 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização prioritária de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal, assim como a educação bilíngue para surdos.

- 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

- 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

- 4º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular Arte, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

- 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

- 6º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 32. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual.

- 1º Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem previstos na base nacional comum e na parte diversificada do currículo.

- 2º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

- 3º A interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e a transversalidade constituem-se maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Art. 33. No currículo do Ensino Fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 34. O ensino médio, obrigatório e gratuito, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, tem por objetivos:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando ao educando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 35. O ensino médio será, organizado em séries anuais, módulos, ou fases semestrais, e terá duração mínima de três anos, compreendendo, anualmente, a carga horária mínima preconizada pela legislação em vigor. Parágrafo único. Poderá a SEDUC propor outras formas de organização do ensino médio, incluindo programas estruturados com uso de recursos tecnológicos, observadas as normas deste Regimento e mediante autorização do Conselho Estadual de Educação.

Art. 36. O primeiro ano do ensino médio deve assegurar transição dos educandos provenientes do 9º ano do ensino fundamental, considerando o aprofundamento dos componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental e a inclusão de novos componentes curriculares.

Art. 37. As escolas da Rede Estadual de Ensino organizarão seus currículos do ensino médio observando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os itinerários formativos específicos, a serem analisados e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Pará, observadas as normas em vigor, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas.

- 1º As escolas da Rede Estadual de Ensino, mediante autorização expressa e observada a organização determinada pela SEDUC, poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a IV do caput, observadas as disposições estaduais e nacionais que regulam a matéria.

- 2º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

- 3º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular observará o que determina a legislação em vigor, assim como as regras definidas pelo Conselho Estadual de Educação do Pará.

- 4º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pela SEDUC, observando-se as peculiaridades das comunidades indígenas e das surdas.